



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1164/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 423/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de nutricionista nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à propositura.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende - se que a propositura corresponde a um esforço legislativo no sentido de garantir condições nutricionais adequadas ao corpo discente da rede municipal de ensino. Entretanto, em que pese a legítima preocupação do autor, é necessário considerar que o Departamento de Alimentação Escolar (DAE), da Secretaria Municipal de Educação, é composto por um quadro de nutricionistas que atendem os objetivos principais do projeto e o fazem de maneira articulada com as unidades escolares. Todo trabalho de preparação e execução do cardápio servido nas escolas segue as diretrizes daquele departamento bem como todas as demais orientações voltadas para a alimentação saudável. Isto posto, por mais que seja meritória, a iniciativa não deve prosperar por causa das razões técnicas elencadas acima.

Pelos motivos expostos, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 24/06/2015.

Reis - PT - Presidente - abstenção

Claudinho de Souza - PSDB - relator

Eliseu Gabriel - PSB

Marquito - PTB - contra

Quito Formiga - PR - contra

Ushitaro Kamia - PSD

Toninho Vespoli - PSOL

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 423/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de nutricionista nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à propositura.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende - se que a propositura é meritória e deve prosperar, pois a presente propositura se refere à obrigatoriedade de Nutricionistas nas Escolas Municipais de ensino médio e fundamental da cidade de São Paulo com o objetivo de proporcionar atendimento nutricional. O autor justifica a

necessidade de garantir uma alimentação saudável através do monitoramento do estado nutricional da criança e do adolescente e da promoção de hábitos de alimentação salutar. Enfatiza que a educação alimentar pode formar agentes multiplicadores desse aprendizado. O intuito também está na redução de agravos relacionados à obesidade nesta faixa etária, que segundo informações do IBGE, na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar do ano de 2009, no município de São Paulo haveria um índice de 7,9% de escolares do ensino fundamental com esta condição.

Pelos motivos expostos, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/06/2015.

Reis – PT – Presidente - abstenção

Claudio de Souza – PSDB - contra

Eliseu Gabriel – PSB - contra

Marquito – PTB - relator

Quito Formiga – PR -

Ushitaro Kamia – PSD - contra

Toninho Vespoli – PSOL - contra

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2015, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.